

Contrato nº 276/2022/GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pela Prefeita em Exercício a Sra. Angela Padoan, brasileira, portadora do RG nº 8132514-6 SESP/PR, inscrita no CPF nº 062.230.049-07, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Alberto Braun n.º 101, Bairro La Salle, CEP 85.505-100, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **MOLDASA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRE-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.987.122/0001-90, Inscrição Estadual nº 90600521-20, com sede na Estrada Municipal Pioneiro Dulcimar Cristiano Zanin. Nº 301, Zona Rural, CEP 85.513-899, no município de Pato Branco/PR, Telefone (46) 99101-2961; (46) 99115-7300, email financeiro@moldasa.com.br, neste ato representada por **Rodrigo Boesing**, inscrito no CPF nº 728.608.711-87, portador do RG nº 4.551.890 SSP/SC, residente e domiciliado no município de Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Tomada de Preços nº 11/2022, Processo nº 310/2022**, processo administrativo nº 6294/2022, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a reforma da Unidade Básica de Saúde do Bairro Pinheirinho, localizada na Rua Matias de Albuquerque, Lote 18 – Quadra 1036 no bairro Pinheirinho; e a reforma da Unidade Básica de Saúde do Bairro São João, localizada na Rua Sadi Bertol, esquina com Rua Antônio Marini, Lote 01 e 23 – Quadra 1305, no bairro São João no Município de Pato Branco, com recursos provenientes da Resolução SESA n.º 932/2021; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO

I - A execução da obra terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:

LOTE 01 – UBS PINHEIRINHO

- **Longitude: 332199.19 m E**
- **Latitude: 7096130.52 m S**

LOTE 02 – UBS SÃO JOÃO

- **Longitude: 328585.27 m E**
- **Latitude: 7097407.74 m S**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$ 353.432,26 (trezentos e cinquentas e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos)**.

LOTE 01 R\$ 174.776,93 (cento e setenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos).

LOTE 02 R\$ 178.655,87(cento e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PROJETOS E PLANILHAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.
- b) Planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços.



II - A planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV- As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

I - O objeto deverá executado mediante solicitação formal da contratante através da assinatura da Ordem de Serviço.

II - O recebimento da obra se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório pelo Fiscal da Obra, mediante termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada.

i) Até que seja lavrado o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório pelo Fiscal da Obra, cumpre à contratada a guarda e manutenção da obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

ii) Após a realização de vistoria que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal da Obra emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

b) Recebimento Definitivo será realizado pelo fiscal da obra e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 45 (quarenta e cinco dias) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III - Durante o prazo de observação de até 45 (quarenta e cinco dias) dias, a comissão designada deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem, tais como:

a) O surgimento de trincamentos, desníveis, ondulação ou afundamentos, defeitos de drenagem, rachaduras ou o aparecimento de quaisquer outros defeitos construtivos.

IV - Os defeitos construtivos verificados deverão ser corrigidos pela empresa executante nos termos do art. 69 da lei Federal nº 8.666/93, antes da emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

V - O contrato e sua execução serão regidos pelas Condições Gerais de Edital de SEO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser iniciados **em até cinco dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - O **prazo de execução dos serviços** será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

IV - O **prazo de vigência do contrato** é de 200 (duzentos) dias da assinatura do mesmo.

V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

I - Não será admitida a subcontratação.

P. L. 1-3

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O pagamento será até o 15º dia útil após a aprovação da medição da obra, que será realizada conforme o cronograma físico financeiro.
- II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- III - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo gestor e fiscal do contrato bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.
- IV - A(s) nota(s) fiscal (is) e/ou fatura(s) deverá(ão) ser impressa(s) de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada produto e/ou serviço.
- V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VI - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como: descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.
- VII - A(s) nota(s) fiscal (is) e/ou fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, o total para cada produto e/ou serviço.
- VIII - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.
- IX - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.
- X - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- XI - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.
- XII - Apresentar a Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária:
- a) 08.07 - Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 103010043.1.129000 Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde - 4.4.90.51.01.07.00 POSTOS DE SAUDE - Despesa nº 1610. Desdobramento 10352. Fonte: 303 – Ação 1129 - Recursos Livres. Reserva de Saldo nº 6771.
- b) 08.07 - Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 103010043.1.129000 Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde - 4.4.90.51.01.07.00 POSTOS DE SAUDE - Despesa nº 10808. Desdobramento 10841. Fonte: 1518 – Ação 1129 - Recursos Livres. Reserva de Saldo nº 6772.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

P. L. 1-3



II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III- A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Contrato.

II - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

III - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

IV - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

V - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta atitude de acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

VI - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

X - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.

XI - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

XII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XIII - A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XIV - Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais, como o concreto, utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços, deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (fiscalização).

XV - A contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico do concreto relativo às estruturas executadas com mais de 28 dias, se for o caso.

XVI - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

P. L. 1-3

XVII - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

XVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XIX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XX - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

XXI - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XXII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXIII - A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, a ART de execução do projeto, matrícula do INSS e Alvará da Construção em até 2 (dois) dias após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

P. Lyll-3



XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

A) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

B) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIX - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VII - Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

VIII - Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

IX - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DA OBRA, GESTORA DO CONTRATO, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

I - FISCAL DA OBRA

a) A administração indica como **fiscal** do contrato **Patrícia Vincenzi dos Santos**, Engenheira Civil, Chefe do Setor de Planejamento Urbano da Secretaria de Planejamento Urbano, matrícula n.º 113.042-2.

b) Compete aos fiscais do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

II - GESTOR DO CONTRATO

a) A administração indica como **gestora** do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, **Lilium Cristina Brandalise**, matrícula n.º 112.933-1.

b) Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

a) O técnico responsável pelo serviço será **Rodrigo Boesing**, indicado pela Contratada.

P. Lyl-3

- b) O contratado manterá como preposto, o Sr. **Rodrigo Boesing**, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Fiscal do contrato, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da apresentação da proposta quando da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro, respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

III - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Gestora e/ou Fiscal do contrato prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Gestora e/ou Fiscal do contrato, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e **conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19**, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item I, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

i) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo

R. L. 1-3



primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

ii) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE DOS PREÇOS

I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - A(s) licitante(s) declara(m) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de

2. 41-3



modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -- FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 03 de Outubro de 2022.

Município de Pato Branco - Contratante
Angela Padoan – Prefeita em exercício

MOLDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA – Contratada
Rodrigo Boesing - Representante Legal



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS



ENDEREÇO: RUA MATIAS DE ALBUQUERQUE, BAIRRO PINHEIRINHO
MUNICÍPIO: PATO BRANCO
OBRA: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PINHEIRINHO
ÓRGÃO PROP.: DATA: 15/09/2022

TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REPAROS E REFORMA
RESP. TÉCNICO: RODRIGO BOESING
BDI: 25,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	SEM BDI			TOTAL	TOTAL COM BDI	%
		MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL			
RESUMO DOS SERVIÇOS DE REFORMA							
1	SERVICIOS PRELIMINARES	R\$ 964,65	R\$ 129,18	R\$ 1.093,83	R\$ 1.367,32	0,782%	
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 426,60	R\$ 14.417,73	R\$ 14.844,33	R\$ 18.555,82	10,617%	
3	DEMOLICOES E RETIRADAS	R\$ 1.049,39	R\$ 2.116,42	R\$ 3.165,81	R\$ 3.957,35	2,264%	
4	REVESTIMENTO INTERNO DE PAREDE	R\$ 15.103,27	R\$ 6.914,97	R\$ 22.018,24	R\$ 27.523,40	15,748%	
5	BANCADAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 6.362,22	R\$ 435,70	R\$ 6.797,92	R\$ 8.497,58	4,862%	
6	REVESTIMENTOS DE PISO	R\$ 43.350,83	R\$ 5.918,41	R\$ 49.269,24	R\$ 61.587,89	35,238%	
7	PINTURA EXTERNA E ÁREA EXTERNA	R\$ 11.380,79	R\$ 5.759,59	R\$ 17.140,38	R\$ 21.425,94	12,259%	
8	MURETA	R\$ 4.198,19	R\$ 1.754,15	R\$ 5.952,34	R\$ 7.440,59	4,257%	
9	ESQUADRIAS	R\$ 11.128,64	R\$ 2.346,98	R\$ 13.475,62	R\$ 16.844,89	9,638%	
10	COBERTURA	R\$ 4.688,50	R\$ 784,76	R\$ 5.473,26	R\$ 6.841,72	3,915%	
11	LIMPEZA FINAL DA OBRA	R\$ 193,80	R\$ 393,30	R\$ 587,10	R\$ 733,89	0,420%	
TOTAL (R\$) NATUREZA ESPECIFICA		R\$ 98.846,88	R\$ 40.971,19	R\$ 139.818,07	R\$ 174.776,39	100,0%	
TOTAL (R\$) GERAL DA OBRA		R\$ 98.846,88	R\$ 40.971,19	R\$ 139.818,07	R\$ 174.776,39	100,0%	
PERCENTAGEM (%)		70,70%	29,30%	100,00%			
PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS CORRIDOS):		90					

R. Ly1.3



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II - Descrição dos Itens Registrados

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
1.1	COMP 001	PLACA DE CIMENTO LADRILHO DE 40x40x10	M2	3,00	321,51	43,00	364,51	914,50	120,30	1.034,80	1.034,80
2		Administração Local									
3	COMP 002	Administração local deverá ser feita de acordo com o andamento físico da obra	MESES	1,00	142,20	4.805,91	4.948,11	426,60	14.417,71	14.843,82	14.843,82
1.1	97644	REPOZIÇÃO DE PORTAL DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF. 12/2017	M2	7,00	2,37	5,50	7,86	16,50	30,11	55,72	55,72
1.2	97635	REPOZIÇÃO DE PAVIMENTO INTERIORS, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO AF. 12/2017	M2	20,15	3,80	8,87	12,67	76,95	179,62	276,57	276,57
3.3	COMP 010	REMOÇÃO DE PISO VINILICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	100,00	4,42	9,00	13,42	899,80	2.710,00	2.549,80	2.549,80
3.4	97622	REMOÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF. 12/2017	M3	1,47	15,06	15,06	46,74	23,02	46,63	71,65	71,65
3.5	97628	REMOÇÃO DE CHAMAS E PERIS DE ENTWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF. 12/2017	M2	15,00	2,02	4,90	6,92	30,30	73,50	103,80	103,80
3.6	97645	REMOÇÃO DE PAREDES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF. 12/2017	M2	4,25	14,70	15,43	30,13	62,31	65,14	118,27	118,27
4		VESTIMENTAÇÃO INTERNO DE PAREDE									
4.1	96330	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (GYPSWALL) PARA USO INTERNO, COM DUAS FASES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUSOS SIMPLES, COM VÃO AF. 06/2017 P	M2	8,00	84,77	12,35	97,12	782,21	111,15	1.093,36	1.093,36
4.2	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO AF. 06/2014	M2	1.194,00	3,60	0,86	2,55	2.000,96	1.018,24	3.019,20	3.019,20
4.3	88480	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃO AF. 06/2014	M2	1.194,00	8,74	4,15	12,89	10.848,26	4.911,60	15.759,86	15.759,86
4.4	102319	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PINTURAS) ESMALE SYNTHETIC ACETINADO EM MADEIRA 2 DEMÃO AF. 02/2022	M2	85,00	7,40	6,71	14,11	811,00	438,15	917,15	917,15
4.5	COMP 012	RESALTO EM GRANITO ARMADO PARA CONTENÇÃO HORIZONTAL	M	8,00	1,91	10,93	12,84	8,10	87,44	150,12	150,12
4.6	96339	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (GYPSWALL) PARA USO INTERNO, COM DUAS FASES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUSOS SIMPLES, COM VÃO AF. 06/2017 P	M2	11,25	84,77	12,35	97,12	1.202,74	188,34	1.391,08	1.391,08
4.7	103332	ALVENARIA DE VEDACÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 30x40x10 CM (ESPESURA 8 CM) E ARGAMASSA DE ASENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA AF. 12/2021	M2	3,00	51,40	53,35	104,75	154,20	160,00	314,75	314,75
5		BANCADAS E EQUIPAMENTOS									
5.1	88830	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 01/2020	UN	3,00	661,44	42,10	703,54	1.984,31	126,54	1.110,86	1.110,86
5.2	COMP 040	ABERTURA PARA ENCAIXE DE CUBA OU LAVATÓRIO EM BANCADA DE MARMORE/QUANTO OU OUTRO TIPO DE PEDRA INDUSTRIAL	UN	2,00	102,22	0,00	102,22	208,44	0,00	208,44	208,44
5.3	102384	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETORES DE ESGOTO CONDIÇÃO DE PAREDE BRANCA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASENTAMENTO AF. 01/2021	M	1,00	20,07	2,15	22,22	20,07	1,10	22,22	22,22
5.4	93441	BANCADA GRANITO CINZA 150 X 165 CM, COM CUBA DE ESMALTE DE AÇO, VALVULA AMERICANA EM METAL, VÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 22 DO 1/2, 97 COZINHA, INCLUI DOBÇADEIRO - FORNEC E INSTALAÇÃO AF. 02/2020	UN	1,00	1.043,52	64,93	1.108,45	1.043,52	64,93	1.108,45	1.108,45
5.5	86930	LAVATÓRIO LONÇA BRANCA COM CUBA, 44 X 71,5 CM, INCLUI DOBÇADEIRO, INCLUI SIFÃO	UN	1,00	355,08	30,84	385,92	355,08	35,64	385,92	385,92
5.6	COMP 024	PIXAÇÃO HORIZONTAL PARA LAVATÓRIO COM ARGAMASSA COLANTE (INCLUI MÃO DE OBRA)	UN	1,00	17,64	40,63	58,27	17,64	45,11	58,27	58,27
5.7	89162	SOALHO 90 GRÁUS, PVC, 102x102x10 MM, INSTALADO EM PAREDE OU SUB-BRANCO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 12/2014	UN	1,00	4,81	4,54	8,35	11,41	11,62	25,05	25,05
5.8	89178	SOALHO 90 GRÁUS, PVC, 102x102x10 MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-BRANCO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 12/2014	UN	2,00	1,31	3,03	6,35	8,66	1,04	12,70	12,70
5.9	89179	SOALHO 90 GRÁUS, PVC, 102x102x10 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAIXAMENTO AF. 12/2014	UN	2,00	42,78	4,20	46,98	85,56	8,40	93,96	93,96

R. Lyb.3

Rua Caramuru, 271 - 85.501-064 - Pato Branco/PR
46. 3220-1544 - www.pato Branco.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS		RAMALHADE SERVIÇOS SINTÉTICA DECONCRETA		PROPOSTA Nº 17883788-3		ORÇÃO:		PARANÁ EDIFICAÇÕES			
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PNEUMÔNICO		PARANÁ EDIFICAÇÕES		PATO BRANCO		TIPO DE OBRAS/EMENDAS: REPAROS E RECONSTR.		REG. ORÇ.: 134.000/0			
DATA: 13/03/2023		RESPONSÁVEL TÉCNICO: HEDERICO ROZEMBE		ART. Nº:		REG. ORÇ.: 134.000/0		SUBTOTAL			
ITEM	CODIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
5.30	87724	TUBO PVC, SERIE PADRÃO, ESPESSURA DE 2,0MM, FOMENTO E INSTALAÇÃO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 12/2014 (COMPOSIÇÃO RESPIRATORIA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDAGEM, ÁGUA FRIA, DN 75 MM INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU RAMAL, INCLUSIVE CONEXÕES, CONJUNTO E FIDELIDADE, PARA MEDIOS AF. 10/2015	M	1,00	34,50	22,14	56,64	34,50	22,14	56,64	56,64
5.31	87785	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METALICO CROMADO - EXPEDIENTE HORIZONTAL EM INOX SÓDIO COM PY ACOBERTAMENTO COM VALVULA DE PARADA COM INSTALAÇÃO	M	1,50	48,00	21,38	69,38	48,00	21,38	69,38	61,85
5.32	99835	FORNHECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 08/2021	UN	1,00	205,41	27,88	233,29	205,41	27,88	233,29	203,31
5.33	COMP 030	PSITOLIL EM GESSO CINTA-A-CORRUBIA, 5-2,0CM, LARGURA DE 15CM, ASSEIADO COM ARGAMASSA TRAZO 3.0 (CIMENTO E AREIA MEDIAL), PREPARO MANUAL, DA ARGAMASSA	UN	1,00	2.071,88	12,96	2.084,84	2.071,88	12,96	2.084,84	1.094,81
5.34	COMP 038	REVESTIMENTO DE PISO	M	2,80	84,52	13,32	97,84	84,52	13,32	97,84	271,15
6		DE PVC, PIGMENTOS, CARGAS MINERAIS, PLASTIFICANTES, GENTIS DE FALATOS, DISPONÍVEL EM MANTAS DE 2,0M DE LARGURA POR MÍNIMO DE 20,0M DE COMPRIMENTO E 2,0MM DE ESPESURA. TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE DE POLIURETANO REFORÇADO (PU), PRINCÍPIO DE INIBITORES DE OXIDAÇÃO DE ENXOFRE. (INCLUINDO INSTALAÇÃO)	M2	200,00	211,42	40,21	251,63	211,42	40,21	251,63	48.101,60
6.1	COMP 042	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA, EXTRA DE OMMENSÕES 300MM CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5,0 M2 E 10 M2. AF. 05/2014	M2	11,70	65,61	10,03	75,64	65,61	10,03	75,64	1.077,64
6.2	87256	APLICACAO MANUAL DE FUNDO SELADOR ADALCO EM PAREDES COM PRESENCIA DE VAZO DE GESSO FOLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO TÍPO FIBRADO-ORNECESSARIO, SEM FRET(E)	M2	665,00	1,71	0,00	1,71	1,71	0,00	1,71	1.132,35
7		REPARO DO PISO INTERVALADO TIPO RETANGULAR, 20X20XCM COM FIBRA DE CARBONO, SEM FRET(E)	M2	0,80	167,89	0,00	167,89	167,89	0,00	167,89	134,31
7.1	88451	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA EM PAREDES COM PRESENCIA DE VAZO DE EDIFICIOS DE DIFERENTES TIPOS DE ACABAMENTO, DUAS CORES. AF. 06/2014	M2	2,25	10,11	10,00	20,11	20,11	20,00	24,53	47,32
7.2	COMP 041	PINTURA COM TINTA ALQUILICA DE FUNDO E ACABAMENTO O ESMALTE SINTETICO BIFRATRE (OBRA (POR DEMONSTRAR)) AF. 01/2020	M2	665,00	12,05	5,38	17,43	8.013,25	35.777,00	31.590,95	31.590,95
7.3	COMP 028	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA, EXTRA DE OMMENSÕES 300MM CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5,0 M2 E 10 M2. AF. 05/2014	M2	30,00	11,19	11,06	22,25	33,50	11,06	44,56	1.336,50
7.4	88424	CONCRETO FUNDADO DE CONCRETO EXISTENTE	M	6,00	333,62	130,76	464,38	333,62	130,76	464,38	1.707,48
7.5	100725	EXCAVAÇÃO DE PASSARELO EM PISO INTERVALADO, COM BLOCO RETANGULAR COM NATURAL DE 20 X 20 CM, ESPESURA 6 CM. AF. 12/2015	M3	21,25	41,40	10,80	52,20	41,40	10,80	52,20	1.103,86
7.6	COMP 030	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA, EXTRA DE OMMENSÕES 300MM CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5,0 M2 E 10 M2. AF. 05/2014	M2	21,25	41,40	10,80	52,20	41,40	10,80	52,20	1.103,86
7.7	92286	ATERRO MANUAL DE VALAS COM ESCO ABERTO-ABRISOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M3	2,15	43,60	17,70	61,30	43,60	17,70	61,30	112,26
8		ESCALA BRIGAS DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARMAQUE AF. 05/2020	M	5,00	33,69	19,06	52,75	33,69	19,06	52,75	263,85
8.1	94310	ESCALA BRIGAS DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARMAQUE AF. 05/2020	M	5,00	33,69	19,06	52,75	33,69	19,06	52,75	263,85
8.2	101175	ESCALA BRIGAS DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARMAQUE AF. 05/2020	M	5,00	33,69	19,06	52,75	33,69	19,06	52,75	263,85
8.3	98527	ESCALA BRIGAS DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARMAQUE AF. 05/2020	M	5,00	33,69	19,06	52,75	33,69	19,06	52,75	263,85
8.4	93383	RELAÇÃO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF. 04/2016	M3	2,15	34,54	17,61	52,15	34,54	17,61	52,15	341,27
8.5	98822	CASTRO COM MANTENÇÃO OBRAL, APLICADO EM PISO DE LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 75 CM. AF. 08/2017	M3	0,11	10,48	17,88	28,36	10,48	17,88	28,36	32,81
8.6	94536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA, SENDO 5-25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 05/2017	M2	24,00	49,97	17,40	67,37	49,97	17,40	67,37	1.616,88
8.7	92777	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE CONCRETO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERMO, OU SOBRRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - ARCORTEGADA AF. 12/2015	M3	30,00	14,68	2,01	16,69	14,68	2,01	16,69	488,30
8.8	92775	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE CONCRETO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERMO, OU SOBRRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - ARCORTEGADA AF. 12/2015	M3	18,40	11,30	5,88	17,18	11,30	5,88	17,18	316,51

R. Ly 1-3



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E CRIAS PÚBLICAS		PARANÁ DE SERVIÇOS SINTÉTICA DE CONTENHAÇÃO									
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PNEUMÔNICO		PARANÁ EDIFICAÇÕES									
MUNICÍPIO - PATO BRANCO		TIPO DE OBRA/PROJETO - REPAROS E REFORMA									
LEVANTAMENTO Nº		ART Nº									
REVISÃO Nº TÉCNICO		REC. CREA Nº									
ITEM	CODIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
8.9	100149	CONCRETAGEM DE CORTINA DE CONTENÇÃO, ATRAVÉS DE BOMBA LANCAMENTO, ADEQUAMENTO E ACABAMENTO. AF 07/2019	M3	7,00	395,16	39,28	415,34	791,32	38,76	830,08	
8.10	92527	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMAS AF 06/2018	M2	13,00	25,63	8,62	35,25	345,19	112,05	457,24	
8.11	89411	APLICAÇÃO MANUA DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PISOS COM PRESENÇA DE VAZOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF 08/2014	M2	14,12	1,71	0,38	2,11	29,66	14,82	44,48	
8.12	108320	ALVENARIA DE VEDANÇA DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 20X20X19 CM EXPRESSURA IV CHALE ABUNDANTES DE ASSENTAMENTO EM LIMPADA EM RETOMADA. AF 12/2011	M2	13,00	59,49	27,82	87,31	713,37	161,66	1.115,01	
9	COMP 031	REQUISIÇÃO DE PINTA	M2	3,00	50,84	41,33	302,77	1.130,64	2.368,38	3.501,15	R\$ 11.074,02
9.2	90821	BONITE PARA PORTA DE MADEIRA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF 12/2019	UP	26,00	218,75	57,28	276,03	5.125,00	1.403,84	7.728,84	
9.3	102786	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR 1 x 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO DO PVC, FIXADO COM BRÔNZE. AF 01/2021 P	M2	1,80	352,71	14,37	367,08	661,76	35,89	697,65	
9.4	94559	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MÔDULO, COM VIDROS, DIFENTE E FERROVIGAS EXCLUSIVE ALZAN, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	M2	0,75	435,25	40,86	476,11	476,44	32,65	508,79	
9.5	COMP 028	PORTA DE MADEIRA FOLHA MÉDIA, DE COQUEL, 80X210, COM FUZADON TIPO ALÇA, COM EQUANIZAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UP	1,00	1.251,30	180,59	1.431,89	1.465,00	550,77	4.016,67	
10		COBERTURA									
10.1	94228	CALHA ENCHAMA DE AÇO GALVANIZADO RAÍMERO 30, DESENVOLVIMENTO DE 50,0 CM, INCLUI DO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	17,00	85,05	9,62	94,67	1.462,85	161,54	1.624,39	
10.2	108179	CHARRI (BUJO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, COEF 33. AF 11/2020	M	20,00	47,34	4,27	51,61	1.420,20	128,40	1.548,60	
10.3	COMP 032	INSTALAÇÃO DE BARRA DE AÇO GALVANIZADO DE 50 CM EM PLATIBANDA	M	25,00	71,87	10,15	82,02	1.796,75	478,75	2.275,50	
10.4	COMP 029	COMPOSER VEDANÇA DO TO DE ÁGUA PLUVIAL, SÁBIA DA LATA 300x 100 MM	LPA	3,00	2,05	4,79	7,79	8,20	14,17	23,07	
11		LIMPEZA FINAL DA OBRA									
11.1	COMP 034	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M3	100,00	1,01	2,07	2,09	193,80	391,30	587,10	

R. Ly 1-3



Anexo III - Descrição dos Itens Registrados

ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30		60		90		% NO PERÍODO	VALOR SERVIÇO C/REI	VALOR PARCELAS C/REI
			% NO PERÍODO	60	% NO PERÍODO	90	% NO PERÍODO	VALOR PARCELAS C/REI			
SERVIÇOS DE REFORMA											
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,78%	1.367,32	100,00%	8.164,56	44,00%	7.793,44	42,00%	1.367,32	1093,83	
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	10,62%	2.597,81	14,00%	8.164,56	44,00%	7.793,44	42,00%	18.555,82	14844,33	
03	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	2,26%	3.165,88	80,00%	791,47	20,00%			3.957,35	3165,81	
04	REVESTIMENTO INTERNO DE PAREDE	15,75%	8.257,02	30,00%	11.009,36	40,00%	8.257,02	30,00%	27.523,40	22018,24	
05	BANCADAS E EQUIPAMENTOS	4,86%	2.549,28	30,00%	4.248,79	50,00%	1.699,52	20,00%	8.497,58	6797,92	
06	REVESTIMENTOS DE PISO	35,24%	2.142,59	10,00%	30.793,94	50,00%	30.793,94	50,00%	61.587,89	49269,24	
07	PINTURA EXTERNA E ÁREA EXTERNA	12,26%	2.232,18	30,00%	8.570,38	40,00%	10.712,97	50,00%	21.425,94	17140,38	
08	MURETA	4,26%	2.232,18	30,00%	2.232,18	30,00%	2.976,23	40,00%	7.440,59	5952,34	
09	ESQUADRIAS	9,64%			13.475,91	80,00%	3.368,98	20,00%	16.844,89	13475,62	
10	COBERTURA	3,91%					6.841,72	100,00%	6.841,72	5473,26	
11	LIMPEZA FINAL DA OBRA	0,42%					733,89	100,00%	733,89	587,10	
VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PRAZO MÁXIMO			22.312,08	12,77%	79.286,59	45,36%	73.177,72	41,87%	174.776,39	139.818,07	
VALOR PROPOSTO			R\$ 174.776,39								
DESCRITO PROPOSTO / VALOR DAS PARCELAS			22.312,08	12,77%	79.286,59	45,36%	73.177,72	41,87%			
TOTAL ACUMULADO COM O DESCRITO PROPOSTO			22.312,08	12,77%	101.598,66	58,13%	174.776,39	100%			

PROPRIEDADE: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PINEIHEI
 MUNICÍPIO: PATO BRANCO
 DATA: 15/09/22
 TIPO OBRA: REPAROS E REFORMA
 EMPRESA: MOLDASA IND E COMÉRCIO DE PRÉ-F
 PROTOCOLO: 17883788-3
 PRAZO EXECUÇÃO: 90 DIAS
 BDI: 25,00%




PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
 PARANÁ EDIFICAÇÕES
 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
 GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS

R. Ly 1-3

Anexo V - Descrição dos Itens Registrados

ITEM	DESCRIÇÃO	SEM BDI			TOTAL COM BDI	%
		MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL		
RESUMO DOS SERVIÇOS DE REFORMA						
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 978,57	R\$ 131,04	R\$ 1.109,61	R\$ 1.387,04	0,776%
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 432,75	R\$ 14.625,63	R\$ 15.058,38	R\$ 18.823,38	10,536%
3	DEMOLICOES E RETIRADAS	R\$ 1.490,49	R\$ 3.386,58	R\$ 4.877,07	R\$ 6.096,47	3,412%
4	REVESTIMENTO INTERNO DE PAREDE	R\$ 18.023,41	R\$ 9.449,44	R\$ 27.472,85	R\$ 34.341,81	19,222%
5	REVESTIMENTO DE PISO	R\$ 52.991,10	R\$ 7.337,70	R\$ 60.328,80	R\$ 75.412,64	42,211%
6	PINTURA EXTERNA E ÁREA EXTENA	R\$ 9.912,96	R\$ 5.522,37	R\$ 15.435,33	R\$ 19.294,58	10,800%
7	ESQUADRIAS	R\$ 11.425,12	R\$ 2.673,88	R\$ 14.099,00	R\$ 17.624,13	9,865%
8	COBERTURA	R\$ 2.678,87	R\$ 237,67	R\$ 2.916,54	R\$ 3.645,75	2,041%
9	FORRO	R\$ 815,04	R\$ 46,56	R\$ 861,60	R\$ 1.077,02	0,603%
10	LIMPEZA FINAL DA OBRA	R\$ 250,89	R\$ 511,52	R\$ 762,41	R\$ 953,03	0,533%
TOTAL (R\$) NATUREZA ESPECIFICA		R\$ 98.999,20	R\$ 43.922,39	R\$ 142.921,59	R\$ 178.655,87	100,0%
TOTAL (R\$) GERAL DA OBRA		R\$ 98.999,20	R\$ 43.922,39	R\$ 142.921,59	R\$ 178.655,87	100,0%
PERCENTAGEM (%)		69,27%	30,73%	100,00%		
PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS CORRIDOS):					90	



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS



ENDEREÇO: RUA SADI BERTOL, BAIRRO SÃO JOÃO
MUNICÍPIO: PATO BRANCO
OBRA: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOÃO
ÓRGÃO PROP.:

DATA: 15/09/2022
TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REPAROS E REFORMA
RESP. TÉCNICO: RODRIGO BOESING
BDI: 25,00%

Handwritten signature





GABINETE DO PREFEITO

Anexo VI - Descrição dos Itens Registrados

ITEM	CODIGO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
1	COMP 001	3,00	M2	3,00	316,59	43,58	309,87	378,57	11,04	1.109,81	1.109,81	
2	COMP 002	3,00	M2	3,00	144,25	4.875,71	5.019,96	432,75	34.425,92	15.058,38	15.058,38	
3	01644	26,46	M2	26,46	2,40	3,57	8,17	51,50	250,00	213,53	213,53	
4	01647	13,23	M2	13,23	0,88	2,08	2,96	12,86	27,56	39,27	39,27	
5	01611	19,08	M2	19,08	6,06	11,74	19,80	198,00	811,76	1.359,74	1.359,74	
6	01622	0,42	M2	0,42	15,20	31,56	49,45	6,67	14,10	20,77	20,77	
7	07633	173,00	M2	173,00	6,06	11,74	19,80	1.048,38	2.377,00	3.435,40	3.435,40	
8	01640	5,30	M2	5,30	0,42	1,11	1,51	2,36	6,11	8,36	8,36	
9	COMP 021	2,00	M2	2,00	22,62	0,00	22,62	84,36	94,89,64	45,24	45,24	
10	01605	701,62	M2	701,62	1,71	6,87	2,58	1.099,77	610,41	1.810,18	1.810,18	
11	01606	701,62	M2	701,62	6,75	5,28	2,03	4.735,94	3.704,55	8.440,49	8.440,49	
12	08889	301,62	M2	301,62	8,87	4,72	13,08	6.223,37	2.953,82	9.377,19	9.377,19	
13	202107	32,02	M2	32,02	23,72	6,80	26,72	1.285,20	264,60	1.549,86	1.549,86	
14	202219	52,02	M2	52,02	7,51	6,80	14,31	397,43	359,86	757,29	757,29	
15	81211	62,00	M2	62,00	40,18	16,36	56,54	2.491,36	1.014,32	3.505,68	3.505,68	
16	08557	62,00	M2	62,00	27,02	8,74	35,76	1.675,24	541,80	2.217,12	2.217,12	
17	81611	380,00	M2	380,00	51,10	6,82	57,92	9.368,00	1.217,60	10.425,60	10.425,60	
18	COMP 025	380,00	M2	380,00	216,65	302,54	257,29	40.797,00	5.515,20	46.312,20	46.312,20	
19	81256	45,00	M2	45,00	66,38	11,11	79,80	2.996,10	594,90	3.591,00	3.591,00	
20	88411	444,00	M2	444,00	1,70	0,90	2,74	777,00	419,50	1.196,50	1.196,50	
21	88414	444,00	M2	444,00	17,23	5,49	17,68	5.410,12	2.411,80	7.849,92	7.849,92	
22	202126	129,00	M2	129,00	11,38	12,11	23,49	1.463,44	1.584,77	3.048,21	3.048,21	

J. Ly 1.3



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

Anexo VII - Descrição dos Itens Registrados

ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	% NO PERÍODO			90	% NO PERÍODO	VALOR SERVIÇO C/ IBI	VALOR PLANILHA S/ IBI
			30	60	90				
SERVIÇOS DE REFORMA									
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,78%	1.387,04	100,00%	40,00%	4.705,85	1.387,04	1109,61	
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	10,54%	6.588,18	35,00%	7.529,35	4.705,85	18.823,38	15058,38	
03	DEMOLICOES E RETIRADAS	3,41%	4.877,18	80,00%	1.219,29		6.096,47	4877,07	
04	REVESTIMENTO INTERNO DE PAREDE	19,22%	10.302,54	30,00%	13.736,72	10.302,54	34.341,81	27472,85	
05	REVESTIMENTO DE PISO	42,21%	37.706,32	50,00%	30.165,06	7.541,26	75.412,64	60328,80	
06	PINTURA EXTERNA E AREA EXTENA	10,80%			9.647,29	9.647,29	19.294,58	15435,33	
07	ESQUADRIAS	9,86%			8.812,07	8.812,07	17.624,13	14099,00	
08	COBERTURA	2,04%			729,15	2.916,60	3.645,75	2916,54	
09	FORRO	0,60%			1.077,02		1.077,02	861,60	
10	LIMPEZA FINAL DA OBRA	0,53%				953,03	953,03	762,41	
VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO			60.861,26	34,07%	72.915,96	44.878,65	178.655,87	142.921,59	
VALOR PROPOSTO			R\$ 178.665,87	34,07%	72.915,96	44.878,65			
DESCONTO PROPOSTO / VALOR DAS PARCELAS			60.861,26	34,07%	72.915,96	44.878,65			
TOTAL ACUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO			60.861,26	34,07%	133.777,22	178.655,87			
					74,88%			100%	

[Handwritten signature]



PRÓPRIO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOÃO
MUNICÍPIO: PATO BRANCO
EMPRESA: MOLDASA IND. E COMERCIO DE PRÉ-FABRICADO
PROTOCOLO: 17885798-3
TIPO OBRA: REPAROS E REFORMA
DATA: 15/09/22
PRAZO EXECUÇÃO ...90
BDI 25,00%

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 680B-E61A-455D-957B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA PADOAN (CPF 062.XXX.XXX-07) em 15/10/2022 23:13:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/680B-E61A-455D-957B>

P. Lyt-3